

LEI Nº 1671, de 22 de junho de 2005



**AUTORIZA O INSTITUTO  
DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA  
IMPERATRIZ - IPRESANTOAMARO A  
CONTRIBUIR PARA A ASSOCIAÇÃO  
DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA  
GRANDE FLORIANÓPOLIS -  
GRANFPOLIS.**

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz - IPRESANTOAMARO, autorizado a contribuir, mensalmente, para a Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS, com a importância de R\$ 1.150,00 (mil cem e cinquenta reais).

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz - IPRESANTOAMARO, na dotação com a seguinte classificação 3.3.90.39.00.00.0010.

**Art. 3º** O valor da contribuição autorizada por esta Lei será reajustado, anualmente, pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro que a venha substituí-lo, apurado no exercício anterior.

**Art. 4º** A Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS, emitirá recibo mensal da contribuição recebida e prestará contas ao Instituto até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício, através de relatório das atividades de assessoria prestada ao Instituto, diretamente ou contratada com terceiros.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2005.

JOSÉ RODOLFO TURNES  
Prefeito Municipal